

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA CPG-02/2022

**“FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING)
PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA”**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de uma viatura elétrica de acordo com as características técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega da viatura, mantendo-se em vigor pelo período de 48 meses (quatro anos), cessando automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Financiar a aquisição da viatura à entidade adjudicante conforme as quantidades, marcas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª - Objeto do dever de sigilo

- 1** – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª - Prazo do dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7ª - Preço contratual

- 1** - Pela locação financeira (leasing) da viatura e respetivo bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2**- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 29.515,33€ (vinte e nove mil quinhentos e quinze euros e trinta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

- 1** – As quantias devidas pelo Município de Sátão, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais fixas.
- 2** – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sátão, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme definido no Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total do contrato.
- 3-Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4-A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª - Casos fortuitos ou de Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato.

Cláusula 12ª - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª - Seguros

1. No que respeita ao bem adquirido através da presente operação de financiamento, é da responsabilidade do Município de Sátão a respetiva cobertura através de contratos de seguro.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19ª - Objeto da contratação

O procedimento tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de uma viatura elétrica de acordo com o seguinte:

1.Procedimento de seleção do fornecedor

Foi lançado um procedimento por Consulta Prévia com a referência CPG-03/2021 através da plataforma de compras públicas da acingov, com o propósito de selecionar o fornecedor da viatura elétrica, tendo ocorrido a adjudicação em 21/12/2021 e assinatura do contrato em 26/12/2021, sendo especificado que o pagamento seria assegurado através de contrato de leasing a celebrar.

2. Fornecedor da viatura elétrica

Na sequência da Consulta Prévia acima referida, a aquisição da viatura elétrica foi adjudicada à Soveco Viseu - Veículos e Peças S.A., contribuinte 507 042 425, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, Lote 82, 3500-618 Viseu, sendo o prazo máximo de entrega de 100 dias a contar da data de assinatura do contrato.

3.Características da viatura

Viatura ligeira de passageiros, modelo Nissan LEAF 5p 62KwH E+ n-CONNECTA, de acordo com as especificações constantes da proposta adjudicada, que se anexa ao presente Caderno de Encargos.

4.Contrato de locação financeira

4.1 Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira- leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº298/92 de 31 de dezembro, com as posteriores alterações e os avisos e instruções do Banco de Portugal.

4.2 Valor do financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar a viatura à empresa referida no ponto 2 pelo valor total adjudicado de 28.109,23€ (vinte e oito mil cento e nove euros e vinte e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o valor a financiar de 34.574,35€ (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e e quatro euros e trinta e cinco cêntimos).

4.3 Renda

A locação financeira (leasing) da viatura será feita mediante o pagamento pelo Município de Sátão de uma renda fixa com periodicidade mensal.

4.4 Valor Residual

No final do contrato é intenção do Município de Sátão adquirir o veículo, pelo que deverá ser considerado um valor residual de 2% do PVP da viatura.

4.4 Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá a duração de 48 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo. Cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

ANEXO

**CÓPIA DA PROPOSTA ADJUDICADA
DA SOVECO VISEU – VEÍCULOS E PEÇAS S.A.**



Câmara Municipal De Sátão
Praça Paulo VI, 23
Sátão-Sátão, Viseu (3560-154)
232980000
geral@cm-satiao.pt
NIF:506882713



Soveco Viseu Veículos e Peças, S.A.
Parque Industrial de Coimbra, 1.182
Viseu, Viseu
232430107
Fax: 232430105
viseu@soveco.pt
NIF: 507042425

Proposta: 00007316
Data Proposta: 15/12/2021

Agradecemos o seu interesse pela NISSAN e pela sua visita na nossa concessão. Temos a certeza que a nossa proposta é do seu interesse, ficando desde já à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional para que possa ajudar a decidir-se na compra do seu novo NISSAN. O detalhe da frota de carros é apresentado em seguida:

Grupo Número 1

Modelo	LEAF 5p 62 kWh e+ N-Connecta [LF62KNC25A---5QABG]	32.113,82 €
Opções		0,00 €
Pintura / Interior	Pearl White Metalizado / Tecido Preto	528,46 €
Ecolaxas	Taxa de Reciclagem Ecológico	7,29 €
Outros	Matrículação e Pré-entrega	850,00 €
Outros	Desconto frota	-5.390,34 €
Imposto Automóvel (0 cc)		0,00 €
Normal (0,00%)		
Imposto Automóvel (0 g CO2/km)		0,00 €
Normal (0,00%)		
Base		28.109,23 €
Sub-total sem IVA 1 unidades		28.109,23 €
ISV	Normal (0,00%)	0,00 €
IVA	IVA Normal (23%)	6.465,12 €
Preço total com impostos Grupo 1 :		34.574,35 €
Numerário		
Preço Final:		34.574,35 €

Emissões de gases e Consumos

LEAF 5p 62 kWh e+ N-Connecta

Consumo de eletricidade: 185 vatios/km

Autonomia do ciclo urbano: 528 Km

Eu, abaixo, conduzo o Nissan LEAF, 100% elétrico, não produz nem um grama de CO2. Por favor, recorde que para a realização da reserva do seu Nissan LEAF deverá dirigir-se a www.nissan.pt/leaf-reservatory

Reiteraço dos nossos agradecimentos, os nossos melhores cumprimentos

Proposta válida até: 31 Dez 2021

Esta proposta é válida para o corrente mês e está sujeita à disponibilidade de stock.
Nota: A forma de pagamento será efectuada num documento à parte.

Especificações do veículo na página seguinte →

SOVECO VISEU
Veículos e Peças, SA
Parque Industrial de Coimbra, Lt 82/76
Apartado 5002 • 3501-997 Viseu
Telex: 232 470-760 - Fax: 232 470 769
CRC Viseu sob o NIF PT 507 042 425



Câmara Municipal De Sátão
Praça Paulo VI, 23
Sátão-Sátão, Viseu (3560 154)
232980000
geral@cm-satao.pt
NIF: 506882713

Soveco Viseu Veículos e Peças, S.A.
Parque Industrial de Coimbra, 1182
Viseu, Viseu
232430107
Fax: 232430105
viseu@soveco.pt
NIF: 507042425

Proposta: 00007316
Data Proposta: 15/12/2021

LEAF 5p 62 kWh e+ N-Connecta



Equipamento

- ✓ 6 Airbags: frontais, laterais e cortina
- ✓ 3 cintos traseiros com 3 pontos de tensão e 2 fixações ISO-FIX
- ✓ Imobilizador
- ✓ ESP/VDC
- ✓ Controlo automático da pressão dos pneus
- ✓ Sensor de chuva
- ✓ Escudo Proteção Inteligente: Sist. Anti-colisão Int. com deteção de peões, Aleria Int. de Man. de Faixa, Sist. de Faróis Int., Identificador de sinais de trânsito, Contr. Int. de Ângulo Morto, Detetor Int. de fadiga e Aviso sonoro para peões
- ✓ Aviso de ângulo morto com intervenção
- ✓ Ar condicionado automático com temporizador e bomba de calor
- ✓ Volante com comandos (áudio, Bluetooth®, limitador de velocidade e cruise control Inteligente)
- ✓ Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- ✓ Tomada 12V e tomada USB
- ✓ Bancos traseiros rebatíveis (60/40)
- ✓ Apoio de braço dianteiro central
- ✓ Faróis traseiros em LED
- ✓ Espelhos retrovisores aquecidos na cor da carroçaria, com sinal intermitente incorporado, ajuste elétrico e com recolhimento automático
- ✓ Vidros traseiros escurecidos
- ✓ Pilar C em preto piano
- ✓ Rádio AM/FM/DAB, Bluetooth®, com ligação USB e Auxiliar
- ✓ Serviço telemático exclusivo Nissan Connect Services, com conexão remota ao veículo através do PC ou telemóvel (determinados smartphone): Controlo temp. interior, Ativação e monitorizar carga, Histórico de condução, In car wifi e alertas de segurança
- ✓ Sistema de Infotainment com ecrã de 8"
- ✓ ProPILOT
- ✓ Sensores de estacionamento
- ✓ Botão de ignição Start&Stop
- ✓ Selector de velocidades por controlo eletrónico "shift-by-wire"
- ✓ Cabo de carregamento 2,3 kW (tomada Shuko)
- ✓ Carga Normal (2,3 kW - 10A, 3,6 kW - 16A e 6,6 kW - 32A)
- ✓ Carregamento bidireccional V2X (home - grid - building)
- ✓ 2 cintos dianteiros com 3 pontos de tensão, ajustável em altura, pré-tensor duplo e auto-limitador de carga
- ✓ Aviso de cinto não colocado
- ✓ ABS e EBD com assistência à travagem
- ✓ Assistência ao arranque em subida
- ✓ Faróis com ativação automática com iluminação Follow-me-Home e luzes de emergência
- ✓ Chassis Control: Controlo Inteligente da Trajetória
- ✓ Kit anti-furos
- ✓ Aviso sonoro para peões
- ✓ Retrovisor interior com antiencadeamento automático
- ✓ Bolso traseiro dos bancos dianteiros
- ✓ Porta-luvas iluminado
- ✓ Consola traseira com duas portas USB
- ✓ Volante ajustável em altura e profundidade
- ✓ Luzes diurnas em LED
- ✓ Jantes em Liga Leve 17"
- ✓ Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros
- ✓ Puxadores das portas em cromado
- ✓ Shark Antenna
- ✓ 6 Altitantes
- ✓ Novo Sistema de Navegação com ecrã flutuante de 8", indicando os pontos de carga mais próximos, atualização automática, planificação de trajetos através da App ou You+ Nissan. Compatível com Android Auto® e Apple Carplay®.
- ✓ Cruise Control Inteligente
- ✓ Câmara inteligente de visão 360° com deteção de objetos em movimento
- ✓ Chave inteligente KEY®
- ✓ e-Pedal (com sistema de regeneração)
- ✓ Travão de mão elétrico
- ✓ Cabo de carregamento modo 3 de 6,6 kW
- ✓ Carga Rápida (tomada de carregamento rápido de 100 kW)
- ✓ Apple Car Play e Android Auto

IMPORTANTE:

-O equipamento aqui detalhado é o de série e será modificado de acordo com as opções escolhidas.

JOAQUIM JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
Assinado de forma digital por JOAQUIM JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
Dados:
2021.12.15
12:24:41 Z



NISSAN LEAF

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

JULHO 2021

JOAQUIM JOSÉ DE ARAÚJO SILVA

Assinado de forma digital por JOAQUIM JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
Dados: 2021.12.15 12:20:50 Z

	Bateria 40 kWh	e+ Bateria de 62 kWh
Portas / Assentos	5 / 5	
MOTOR E TRANSMISSÃO		
Potência máxima do motor - kW (CV)	110 kW (150 CV) / 3283-9795 rpm	160 kW (217 CV) / 4600 - 5800 rpm
Binário máximo - Nm/min-1 (1)	320 / 0-3283 rpm	340 Nm/ 500 - 4000 rpm
Tipo de energia	Electricidade	
Ignição	Electrónico	
Relação de caixa	Redutor de caixa de 1 velocidade	
Tracção	Dianteira	
BATERIA E RECARGA		
Tipo	Laminada de iões de lítio	
Voltagem - V	350	
Capacidade da Bateria - kWh	40kWh	62kWh
Carregador de Bordo - kW	2,3	6,6
Carregador Rápido - kW	50	100
CHASSIS		
Suspensão dianteira / traseira	Independente McPherson / Barras de torção	
Direcção	Assistida e eléctrica	
Sistema de travagem	Discos dianteiros regenerativos e ventilados / traseiros ventilados	
Sistema de controlo de estabilidade	ESP (de série)	
Jantes	6,5J x 16 (ACENTA), 6,5J x 17 (N-CONNECTA e TEKNA)	6,5J x 16 (e+ ACENTA) 6,5J x 17 (e+ N-CONNECTA e e+ TEKNA)
Pneus	205/55R16 (ACENTA), 215/50R17 (N-CONNECTA e TEKNA)	205/55R16 (e+ ACENTA) 215/50R17 91V (e+ N-CONNECTA e e+ TEKNA)
PESOS E DIMENSÕES		
Peso bruto do veículo - kg (2)	1995 / 2140	
Carga máxima - kg	410 (ACENTA), 379 (N-CONNECTA) - 378 (TEKNA)	380 (e+ ACENTA), 359 (e+ N-CONNECTA) - 359 (e+ TEKNA)
Comprimento - mm	4490	
Largura (com / sem retrovisores) - mm	1788 / 2030	
Altura (máxima) - mm	1530 / 1540	
Distância entre eixos - mm	2700	
Capac. bagageira sem bancos rebatidos - l	435 / 426 (tekna)	
Comprim bagageira sem bancos rebatidos - mm	790	
Altura bagageira - mm	725	
Largura bagageira (máxima) - mm	1103	
Via dianteira / Via traseira - mm	1540 / 1555 41 cm (16) - 1530 / 1545 43 cm (17)	
PERFORMANCE		
Consumo de electricidade (WLTP) - Wh/km (3)	171	185
Autonomia - ciclo misto (WLTP)	270	385
Autonomia - ciclo urbano (WLTP)	389	528
Velocidade máxima - km/h	144	157
Aceleração 0-100 km/h - s	7,9	7,3
Diâmetro viragem (entre lances) - m	10,84	

ND Não disponível.

(1) De acordo com o Regulamento CEE/ONU nº 83.

(2) Dados de acordo com a Directiva EC, o peso em circulação inclui líquidos de refrigeração, lubrificantes, roda sobresselente e ferramentas. Não inclui o peso do condutor. A carga útil pode reduzir-se de acordo com os equipamentos opcionais e acessórios instalados.

(3) O equipamento opcional a manutenção, a técnica de condução, bem como as condições atmosféricas e do pavimento, podem afectar os resultados oficiais.